

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo de Contratação nº 035/2022**

**CONTRATO Nº 035/2022**

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

**CONTRATADA:** PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.560/0001-06, situada na Av. Rio Branco, 380 sala 303 – Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, e EBEM - ESCOLA BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Paulo/SP à Rua Pepiguari, 55, Alto da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº. 19.577.414/0001-06, CEP 05059-010, de ora em diante denominadas CONTRATADAS de ora em diante denominadas CONTRATADAS.

**ANUENTE:** RENAN DAL ZOTTO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 061932695 SSP/RJ, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 297.337.310-72, com endereço comercial na Rua dos Pargos nº 40 Jurerê Internacional, Florianópolis/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa do **Renan Dal Zotto**, doravante PALESTRANTE, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado **“2ª Semana Nacional dos Clubes”**. O referido evento será realizado no período de 31/10 à 06/11/2022, sendo a palestra no dia **05/11/2022 às 16h30**, no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.

**Cláusula 2ª.** O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e será válido por 30 (trinta) dias após a apresentação presencial da palestra, prevista na cláusula 1ª.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado nos termos da cláusula 13ª.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Parágrafo único.** Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

**Cláusula 7ª.** As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

#### **OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

**Cláusula 8ª.** As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta das CONTRATADAS, nos termos e critérios por esta adotados.

**Cláusula 9ª.** Fica ao encargo das CONTRATADAS a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h00min, com início as 16h30 com o tema: **“Ninguém é Campeão por Acaso”**.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 11ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 12ª.** As CONTRATADAS não se responsabilizam pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** As CONTRATADAS obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 13ª.** A palestra terá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados que serão pagos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a palestra realizada na conta bancária da empresa PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor constante nessa cláusula, mediante apresentação da nota fiscal da mesma, que deverá conter a seguinte descrição:

- “Palestra realizada na 2ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 035/2022”

**Parágrafo primeiro:** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**Parágrafo segundo:** Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja das CONTRATANTES, se obrigando a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

**Parágrafo terceiro:** De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (de acordo com alíquota de tabela de valores da Prefeitura Municipal de Campinas), será descontado do pagamento.

**Parágrafo quarto:** Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**Parágrafo quinto:** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto.** Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo:** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento pelo serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM).

**Parágrafo oitavo.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% a título de honorários advocatícios.

### **DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 14ª.** A Parte que der causa ao inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, salvo penalidade já instituída, responderá:

I – inexecução parcial, por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – inexecução total, por multa equivalente a 30% do valor do contrato.

**Cláusula 15ª.** As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

**Parágrafo primeiro.** Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes da referida palestra será cobrado multa de 30% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

**Parágrafo segundo.** Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

**Cláusula 16ª.** O presente contrato poderá ser rescindido SEM MULTAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 14ª, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento, como continuação do estado de pandemia COVID 19, que exija quarentena, ou impeça o PALESTRANTE de ir e vir;

II – No caso de enfermidade do PALESTRANTE (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

III - Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra.

IV - Caso as partes sejam incapazes de cumprirem as obrigações estabelecidas neste instrumento devido à força maior ou caso fortuito comprovados, estas deverão renegociar o presente instrumento, observando a boa-fé e o princípio constitucional da razoabilidade. Não alcançando as partes êxito em tais negociações, então poderão rescindir o Contrato, de acordo com o previsto no art. 607 do Código Civil, por meio de aviso imediato formalizado à outra parte.

## **DO DIREITO AO USO DE IMAGEM/VOZ**

**Cláusula 17ª.** As CONTRATADAS AUTORIZAM, a título de CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, o uso do nome, imagens e sons de voz do ANUENTE obtidas com a prestação de serviços ora contratado, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para serem utilizadas em campanhas promocionais e/ou institucionais de divulgação **exclusivamente do evento, ora contratado.**

**Parágrafo primeiro:** A presente autorização é concedida a título oneroso, cujo valor está compreendido no custo definido na Cláusula 13º e possui validade de 30 (trinta) dias contados da transmissão da Palestra, abrangendo o uso das imagens/sons acima mencionados em todo território nacional, sendo vetado para divulgação em canais de televisão e programas para rádio.

**Parágrafo segundo:** As CONTRATADAS autorizam desde já, além da transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada do ANUENTE, seja fotografado e filmado, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

**Parágrafo terceiro:** A base legal de tratamento dos dados pessoais do ANUENTE será a de execução de contratação, pois o ANUENTE assina como participante da presente contratação, bem como possui direitos e obrigações relacionadas às CONTRATADAS.

## **DO SIGILO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 18º.** Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente Contrato, as Partes observarão o regime legal de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste Contrato em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar o objeto contratado, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos das partes, exceto nos casos em que tal tratamento seja expressamente pactuado.

**Parágrafo segundo:** As Partes deverão implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo terceiro:** As Partes deverão assegurar que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.

**Parágrafo quarto:** As CONTRATADAS se obrigam a manterem o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inclusive condições de comercialização de produtos e/ou serviços, bem como de inovações da CONTRATANTE, classificadas para os fins deste instrumento como “Informações Confidenciais”, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas;

**Parágrafo quinto:** As obrigações de confidencialidade aqui assumidas permanecerão em vigor entre as partes pelo prazo de 02 (dois) anos após o término deste CONTRATO.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não podem as CONTRATADAS transferirem ou subcontratarem os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** As Partes individualmente declaram e garantem que possuem plena capacidade e poderes para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, as quais não conflitam nem resultam em violação de qualquer lei, norma e/ou decisão judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, tampouco conflitam com qualquer contrato, acordo e/ou compromisso em que sejam partes ou intervenientes.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** Não serão objeto de debates e discussões assuntos que envolvam Política.

**Parágrafo único:** O mediador/gestor do evento deverá comunicar os participantes com antecedência, sobre o impedimento acima relatado, ainda assim caso algum componente insista em elaborar algum questionamento relacionado aos temas acima descrito, o mediador deverá interceder antes de conceder a palavra para o ANUENTE.

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** Este CONTRATO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários. Fica acordado, no entanto, que nenhuma das PARTES poderá transferir ou ceder quaisquer de seus direitos e obrigações deste CONTRATO sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE, firmando termo aditivo para este fim.

**Parágrafo único:** A eventual cessão autorizada, nos termos do caput, de quaisquer dos direitos e obrigações contratados não poderá afetar a execução do presente CONTRATO.

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** As CONTRATADAS e o ANUENTE não estão autorizadas a prestarem declarações, nem assumir dívidas e/ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** As Partes desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela ABRAPP, nos termos

do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

## **DO FORO**

**Cláusula 26ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, as partes assinam o presente instrumento contratual de 8 (oito) laudas, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 1 de julho de 2022.

CONTRATANTES:

---

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES  
**CONTRATANTE**

---

PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

---

EBEM - ESCOLA BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO  
**CONTRATADA**

---

RENAN DAL ZOTTO  
CPF/MF sob o nº. 297.337.310-72  
**ANUENTE**

Testemunhas:

---

Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho  
RG: 22.479.924-1

---



Priscila Pires da Silveira Moraes  
RG: 43.930.422-2

## CONTRATO FENACLUBES Renan Dal Zotto - Ajustado (1) (2).pdf

Documento número #71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417

Hash do documento original (SHA256): ae682c68a6cb391279d9dd4e759dc7cc6a58837a06286b659874603048014a78

### Assinaturas

-  **Mauricio de Campos Bueno**  
Assinou em 01 jul 2022 às 15:30:44
-  **Annalisa Blando Dal Zotto**  
Assinou em 07 jul 2022 às 13:02:49
-  **Renan Dal Zotto**  
Assinou em 02 jul 2022 às 00:01:42
-  **EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira**  
Assinou em 04 jul 2022 às 11:22:03
-  **Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho**  
Assinou como testemunha em 01 jul 2022 às 15:28:49
-  **Priscila Pires da Silveira Moraes**  
Assinou como testemunha em 01 jul 2022 às 15:28:44

### Log

- 01 jul 2022, 14:55:01 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e criou este documento número 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2022 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2022, 14:55:06 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@fenaclubes.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Campos Bueno.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: annalisa@parmais.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Annalisa Blando Dal Zotto.



- 
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: renandalzotto6@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Dal Zotto.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: adm@grupoprojeto.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira .
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@fenaclubes.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: eventos@fenaclubes.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Pires da Silveira Moraes.
- 01 jul 2022, 15:28:44 Priscila Pires da Silveira Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email eventos@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 15:28:49 Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email controladoria@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 15:30:44 Mauricio de Campos Bueno assinou. Pontos de autenticação: email presidencia@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2022, 00:01:42 Renan Dal Zotto assinou. Pontos de autenticação: email renandalzotto6@gmail.com (via token). IP: 113.37.135.116. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2022, 11:22:03 EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email adm@grupoprojeto.com (via token). IP: 200.148.13.34. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jul 2022, 13:02:49 Annalisa Blando Dal Zotto assinou. Pontos de autenticação: email annalisa@parmais.com.br (via token). IP: 177.25.250.139. Componente de assinatura versão 1.302.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jul 2022, 13:02:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).